

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO
EM REGIME DE OUTSOURCING**

Entre

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CAMILO CASTELO BRANCO, com sede na Rua PADRE BENJAMIM SALGADO pessoa coletiva nº 600085929 legalmente representada pelo Diretor Presidente do Conselho Administrativo, Dr. Carlos Teixeira, portador do cartão do Cidadão nº 083574042ZX2, válido até 17/02/2031, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Primeiro Outorgante.

e

RICOH PORTUGAL UNIPessoal, LDA, pessoa coletiva nº 508080975, com sede na Via Eng.º Edgar Cardoso nº 23-1º 4400-676 Vila Nova de Gaia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, representado na qualidade de procurador por José Luís Nunes Machado de Lemos, portador do Cartão do Cidadão nº 10328464 válido até 06-04-2021, o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O contrato tem por objecto a prestação de serviços de cópia e impressão, em regime de outsourcing, no AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CAMILO CASTELO BRANCO, de acordo com o Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Prazo de vigência

A prestação de serviços tem a duração de 36 meses, de janeiro de 2023 até dezembro de 2025.

Cláusula 3ª

Preço contratual

1. O preço contratual é de 57.012,84 €, ao qual acresce o Imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor;
2. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço correspondente aos serviços constantes do Caderno de Encargos, durante prazo de execução do contrato;
- 3- O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante bem como a prestação de toda a assistência técnica e fornecimento de consumíveis e a substituição de sobressalentes.

Cláusula 4ª

Condições de Pagamento

- 1- O Adjudicatário apresentará mensalmente à Entidade Adjudicante, uma fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior.
- 2- Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar a factura à Entidade Adjudicante com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data do respectivo vencimento.
- 3- Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 60 (sessenta) dias, subsequentes à apresentação da correspondente factura.
- 4- O pagamento da factura por parte da Entidade Adjudicante está sujeito ao cumprimento do indicado no nº2 da presente cláusula;
- 5- A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA À taxa legal em vigor, conforme estipulado no caderno de encargos.

Cláusula 5ª

Atualização dos Preços dos Serviços

- 1- Durante o prazo de vigência do contrato não haverá lugar a qualquer atualização dos preços dos serviços;

Cláusula 6ª

Leituras e faturação de cópias/impressões excedentes

- 1- As cópias/impressões que excedam o volume de impressão mensal referido no caderno de encargos, serão faturadas ao preço unitário para cópias/impressões excedentes, mencionado na proposta do segundo outorgante.
- 2- O segundo outorgante fará o apuramento trimestral dos volumes de leituras efetuadas para posterior faturação das cópias e impressões excedentes;

Cláusula 7ª

Cessão da Posição Contratual

- 1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia da entidade adjudicante.
- 2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Cláusula 9ª

Prevalência

- 1 – São parte integrante do contrato, o pedido de esclarecimentos, o caderno de encargos, o convite de procedimento e a proposta do adjudicatário.
- 2- Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 13ª

Disposições Finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efectuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
- 2- O Segundo outorgante apresentou os documentos de habilitação previstos nas alíneas d) e) e i) no artigo 55.º do CCP, sendo o presente contrato assinado pelos representantes de ambas as partes.
- 3- A proposta de adjudicação e o despacho de autorização, com data de 29/12/2022 foi aprovado no dia 29/12/2022, conforme consta dos documentos do processo. A minuta de contrato é aprovada em reunião de conselho administrativo em (29/12/ 2022).
- 4- O gestor do contrato designado pela entidade adjudicante é o Subdiretor Luís Miguel Pinto Barros Pereira, com domicílio profissional no Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, Rua Padre Benjamim Salgado, 476-412 em Vila Nova de Famalicão, telefone: 252 501 390.
- 5- O presente Contrato é elaborado em duplicado, designadamente um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 4 (quatro) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: **CARLOS ALBERTO GOMES TEIXEIRA**
Num. de Identificação: 08357404
Data: 2023.01.25 16:22:10+00'00'

[Assinatura
Qualificada] José
Luís Nunes
Machado de Lemos
z

Digitally signed by
[Assinatura Qualificada]
José Luís Nunes Machado
de Lemos
Date: 2023.01.26 11:13:41

